TERMO DE CONTRATO Nº 110/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 110/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS DO PIAUÍ-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE GUARIBAS,** Estado do Piauí, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.576/0001-72, situada a Praça Anésio Correia, S/N, bairro Centro, CEP: 64.798-000, no Município de Guaribas, Estado do Piauí, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº 12.449.634/0001-05 com sede na Rua Projetada, S/N – Centro – Guaribas-PI, , neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr**. ADIEL MATIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº065.129.053-85, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.973.504/0001-07, localizada e em pleno funcionamento no endereço, avenida nações unidas 1054, bairro vermelha Teresina-PI / EMAIL: distribuidoramercosul1@gmail.com CEP: 64019-230, representada pelo o sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu portador da cédula de identidade RG n°3.008.371 e CPF n°044.665.523-63 doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 000000/516,** Pregão Eletrônico Nº 006/2026, o Parecer do Procurador, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **005/2026** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 057/2023, de 29 de dezembro de 2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo Nº 000000/516** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de

Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Guaribas do Piauí-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

LOTE	VALOR DO LOTE
I - MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA	678.830,00
II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	199.273,75
IV - MATEIAL HOSPITALAR	117.966,36

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	1	AAS INFANTIL 100MG 500 CPR	Caixa	200	28,33	5.666,00
2.	1	ÁCIDO FÓLICO 5MG 500 CPR	Caixa	150	26,39	3.958,50
3.	1	ALBENDAZOL 400MG 100 CPR	Caixa	150	37,42	5.613,00
4.	1	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10ML	Vidros	1200	2,96	3.552,00
5.	1	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁTRICO 100ML	Frasco	1000	1,79	1.790,00
6.	1	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	Frasco	400	2,80	1.120,00
7.	1	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	Frasco	1000	3,94	3.940,00
8.	1	AMOXICILINA 500MG 840 CÁPS	Caixa	1000	193,57	193.570,00
9.	1	ANLODIPINO 10MG 500 CPR	Caixa	1000	34,42	34.420,00
10.	1	ANLODIPINO 5MG 500 CPR	Caixa	130	21,38	2.779,40
11.	1	ATENOLOL 25MG 600 CPR	Caixa	130	17,92	2.329,60

12.	1	ATENOLOL 50MG 600 CPR	Caixa	100	38,03	3.803,00
13.	1	AZITROMICINA 500MG C/150 CPR	Caixa	100	114,72	11.472,00
14.	1	AZITROMICINA 600MG 1 FRASCO + DIL. P/ SUSP	Frasco	600	7,00	4.200,00
15.	1	ACETILCISEÍNA 20mg/ml	Frasco	500	4,92	2.460,00
16.	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% 20ML	Frasco	300	1,16	348,00
17.	1	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS	Vidros	300	2,13	639,00
18.	1	BUSCOPAN COMPOSTO 20ML GTS	Vidros	500	4,64	2.320,00
19.	1	CAPTOPRIL 25MG 500 CPR	Caixa	150	22,17	3.325,50
20.	1	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	Vidros	800	7,25	5.800,00
21.	1	CEFALEXINA 500MG C/200CPR	Caixa	140	137,39	19.234,60
22.	1	CETOCONAZOL 200MG 450 CPR	Caixa	17	115,25	1.959,25
23.	1	CETOCONAZOL CREME 200MG/g 30g	Tubo	400	5,97	2.388,00
24.	1	CIMETIDINA 200MG 600 CPR	Caixa	750	4,25	3.187,50
25.	1	CINARIZINA 25MG 30 CPR	Caixa	250	5,59	1.397,50
26.	1	CINARIZINA 75MG 30 CPR	Caixa	250	11,07	2.767,50
27.	1	CIPROFLOXACINO 500MG 300 CPR	Caixa	150	75,83	11.374,50
28.	1	COMPLEXO B C/500 CPR	Caixa	100	47,25	4.725,00
29.	1	COMPLEXO B XPE 100ML	Vidros	600	3,10	1.860,00
30.	1	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG C/30 COMP	Caixa	130	13,30	1.729,00
31.	1	CIPROFIBRATO 100 MG C/30 COMP	Caixa	100	14,29	1.429,00
32.	1	CETOPROFENO 150MG c/30CPR	Caixa	100	40,89	4.089,00

33.	1	DEXAMETASONA CREME 10g	Tubo	500	1,67	835,00
34.	1	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG / 5ML 100ML	Frasco	1000	2,80	2.800,00
35.	1	DEXCLORFERINAMINA XPE 100ML	Frasco	1000	2,50	2.500,00
36.	1	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML GTS	Frasco	200	3,21	642,00
37.	1	DICLOFENACO SÓDICO 50MG 500 CPR	Caixa	150	23,02	3.453,00
38.	1	DIGOXINA 0,25MG 30 CPR	Caixa	130	7,92	1.029,60
39.	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG 200 CPR	Caixa	300	27,63	8.289,00
40.	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML GTS	Frasco	2000	1,62	3.240,00
41.	1	ENALAPRIL 10MG 500 CPR	Caixa	150	25,56	3.834,00
42.	1	ENALAPRIL 20MG 500 CPR	Caixa	150	31,68	4.752,00
43.	1	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15/0,03MG C/21 CPR	Caixa	100	6,47	647,00
44.	1	FENOTEROL SOLUÇÃO 20ML S/C (BEROTEC)	Frasco	150	29,48	4.422,00
45.	1	FLUCONAZOL 150MG 100 CÁPS	Caixa	100	50,53	5.053,00
46.	1	FUROSEMIDA 40MG 500 CPR	Caixa	150	45,69	6.853,50
47.	1	GLIBENCLAMIDA 5MG 450 CPR	Caixa	120	14,96	1.795,20
48.	1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 500 CPR	Caixa	200	17,46	3.492,00
49.	1	IBUPROFENO 300MG 500 CPR	Caixa	140	53,66	7.512,40
50.	1	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	Frasco	2000	2,45	4.900,00
51.	1	IBUPROFENO 600MG 500 CPR	Caixa	140	83,77	11.727,80
52.	1	IVERMECTINA 6mg 4CR	Caixa	400	0,90	360,00

53.	1	LIDOCAINA GELEIA 20MG/g 30g	Tubo	700	4,17	2.919,00
54.	1	LOSARTANA POTASSICA 100MG 300 CPR	Caixa	120	105,70	12.684,00
55.	1	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/960CPR	Caixa	200	52,72	10.544,00
56.	1	LORATADINA 1 mg/Ml	Frasco	500	12,60	6.300,00
57.	1	LORATADINA 10MG C/30CPR	Caixa	200	9,38	1.876,00
58.	1	MEBENDAZOL 100MG 6 CPR	Caixa	133	1,45	192,85
59.	1	MEBENDAZOL 30ML SUSP	Vidros	500	1,44	720,00
60.	1	METFORMINA 500MG 400 CPR	Caixa	150	75,15	11.272,50
61.	1	METFORMINA 850MG 400 CPR	Caixa	200	28,00	5.600,00
62.	1	METILDOPA 250MG 500 CPR	Caixa	130	175,75	22.847,50
63.	1	METOCLOPRAMIDA 10ML GTS	Frasco	700	1,58	1.106,00
64.	1	METRON.+ NISTATINA CREME VAG. 50g	Tubo	600	8,09	4.854,00
65.	1	METRONIDAZOL 250MG 600 CPR	Caixa	150	124,58	18.687,00
66.	1	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. 80ML	Frasco	300	5,50	1.650,00
67.	1	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50g	Tubo	500	5,02	2.510,00
68.	1	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10g	Tubo	1000	2,32	2.320,00
69.	1	NIFEDIPINO 10MG 30 CPR	Caixa	300	7,29	2.187,00
70.	1	NIFEDIPINO 20MG 450 CPR	Caixa	130	76,55	9.951,50
71.	1	NIMESULIDA 100MG 480 CPR	Caixa	70	47,89	3.352,30
72.	1	NIMESULIDA 15ML GTS	Frasco	700	1,98	1.386,00
73.	1	NISTATINA 100.000UI/ML 30ML SUSP	Vidros	500	4,10	2.050,00

74.	1	NISTATINA CREME VAGINAL 50g	Tubo	400	5,31	2.124,00
75.	1	OMEPRAZOL 20MG 500 CÁPS	Caixa	200	33,99	6.798,00
76.	1	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG C/30 COMP	Caixa	150	39,01	5.851,50
77.	1	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML GTS	Frasco	1100	1,48	1.628,00
78.	1	PARACETAMOL 500MG 500 CPR	Caixa	200	36,64	7.328,00
79.	1	PARACETAMOL 750MG 200 CPR	Caixa	150	31,63	4.744,50
80.	1	PRATI-SAL CX/50 SACHÊS 27,9g	Caixa	200	28,36	5.672,00
81.	1	PREDNISOLONA 60ML	Frasco	500	3,44	1.720,00
82.	1	PREDNISONA 20MG 500 CPR	Caixa	150	90,14	13.521,00
83.	1	PREDNISONA 5MG 500 CPR	Caixa	100	66,03	6.603,00
84.	1	PROPRANOLOL 40MG 600 CPR	Caixa	130	23,70	3.081,00
85.	1	PURAN T4 25MG C/30CPR	Caixa	100	28,45	2.845,00
86.	1	SALBUTAMOL XPE 120ML	Frasco	200	1,65	330,00
87.	1	SECNIDAZOL 1000MG 2 CPR	Caixa	3000	1,88	5.640,00
88.	1	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	Frasco	400	1,23	492,00
89.	1	SINVASTATINA 20MG 30 CPR	Caixa	1000	2,91	2.910,00
90.	1	SINVASTATINA 40MG 30 CPR	Caixa	900	4,07	3.663,00
91.	1	SULFAMET + TRIMET. 40MG + 8MG C/240 CPR	Caixa	150	57,32	8.598,00
92.	1	SULFAMET + TRIMET. 40MG + 8MG/1ML 50ML	Frasco	1000	3,47	3.470,00
93.	1	SULFATO FERROSO 30ML GTS	Frasco	600	1,51	906,00
94.	1	SULFATO FERROSO 40MG 1000 CPR	Caixa	200	70,17	14.034,00

95.	1	SULFATO FERROSO XPE 100ML	Frasco	500	2,55	1.275,00
96.	1	VITAMINA C 1G 500 CPR	Caixa	100	217,74	21.774,00
97.	1	VITAMINA C 2OOMG/ML	Frasco	700	2,04	1.428,00
98.	2	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMP. 5ML	Ampola	100	8,48	848,00
99.	2	ADRENALINA 1MG/ML AMP. 1ML – EPINEFRINA	Ampola	50	3,07	153,50
100.	2	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMP. 10ML	Ampola	5000	0,88	4.400,00
101.	2	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML	Ampola	100	11,65	1.165,00
102.	2	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRS/AMP - S/ DILUENTE	Ampola	100	9,46	946,00
103.	2	HALOPERIDOL 5MG/ML CX/50 AMP. 1ML	Caixa	5	87,84	439,20
104.	2	BROMOPRIDA 10MG AMP. 2ML	Ampola	3000	3,60	10.800,00
105.	2	BUSCOPAN COMPOSTO AMP. 5ML	Ampola	2000	3,05	6.100,00
106.	2	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML AMP. 1ML	Ampola	500	2,11	1.055,00
107.	2	CEFTRIAXONA 1g IM / IV AMP S/ DILUENTE	Ampola	100	5,64	564,00
108.	2	CETOPROFENO 50mg/mL	Ampola	2000	21,30	42.600,00
109.	2	CETOPROFENO 100MG/ML	Ampola	2000	11,24	22.480,00
110.	2	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	Ampola	800	2,86	2.288,00
111.	2	FENOBARBITAL 50MG/ML CX/50 AMP. 2ML	Caixa	5	88,70	443,50
112.	2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP. 10ML	Ampola	600	0,33	198,00
113.	2	COMPLEXO B AMP. 2ML	Ampola	3000	2,91	8.730,00
114.	2	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	Ampola	3000	3,05	9.150,00

115.	2	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMP. 3ML	Ampola	3000	2,33	6.990,00
116.	2	DIPIRONA SÓDICA 1g AMP. 2ML	Ampola	3000	2,34	7.020,00
117.	2	ENANTATO DE NORETIST.+ VAL. DE ESTRADIOL CX/1 AMP. 1ML	Caixa	50	25,26	1.263,00
118.	2	DIAZEPAM 10MG AMP. 1ML "G" CX/101	Caixa	5	98,19	490,95
119.	2	FUROSEMIDA 10MG AMP. 2ML	Ampola	800	2,36	1.888,00
120.	2	ONDANSETRONA 2MG/ML INJETÁVEL 2ML	Ampola	100	1,97	197,00
121.	2	ONDANSETRONA 2MG/ML INJETÁVEL 2ML	Ampola	10	2,11	21,10
122.	2	GLICOSE 25% AMP. 10ML	Ampola	1000	1,04	1.040,00
123.	2	GLICOSE 50% AMP. 10ML	Ampola	1000	1,49	1.490,00
124.	2	HIDROCORTISONA 100MG AMP. S/DILUENTE	Ampola	300	4,97	1.491,00
125.	2	HIDROCORTISONA 500MG AMP. S/DILUENTE	Ampola	1000	9,22	9.220,00
126.	2	LIDOCAINA 2% SV 20ML	Ampola	180	7,98	1.436,40
127.	2	FENITOINA SODICA 50MG/ML C/10AMP. 5ML	Caixa	6	4,89	29,34
128.	2	PROMETAZINA 50MG AMP. 2ML	Ampola	1000	4,41	4.410,00
129.	2	SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST. FECHADO BOL. 250ML	Bolsa	2000	4,89	9.780,00
130.	2	SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST. FECHADO FRS. 500ML	Bolsa	3000	5,40	16.200,00
131.	2	SORO GLICOFISIOLOGICO IB SIST. FECHADO 500ML	Bolsa	300	7,64	2.292,00
132.	2	SORO GLICOSADO SIST. FECHADO 5% BOL. 250ML	Bolsa	500	7,78	3.890,00
133.	2	SORO GLICOSADO SIST. FECHADO 5% BOL. 500ML	Bolsa	600	9,49	5.694,00
134.	2	SORO RINGER C/ LACTADO SIST. FECHADO BOL. 500ML	Bolsa	1000	9,18	9.180,00

135.	2	TENOXICAM 20MG AMP + DILUENTE 2ML	Ampola	100	10,83	1.083,00
136.	2	VITAMINA C 1g AMP. 5ML	Ampola	1000	1,11	1.110,00
137.	2	VITAMINA K 10MG AMP. 1ML	Ampola	300	1,74	522,00
138.	2	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP. 2ML	Caixa	8	5,45	43,60
139.	2	TRAMADOL 100MG/ML C/100 AMP. 2ML	Caixa	8	16,52	132,16
140.	4	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA C/100 UND	Pacote	100	5,49	549,00
141.	4	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 L	Galão	100	11,97	1.197,00
142.	4	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C/101	Caixa	100	9,44	944,00
143.	4	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 C/101	Caixa	60	6,97	418,20
144.	4	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 C/101	Caixa	30	5,25	157,50
145.	4	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 7 C/101	Caixa	30	7,06	211,80
146.	4	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/101	Caixa	30	7,59	227,70
147.	4	ALCOOL HIDRATADO 70% 1000ML - EM CICLO	Litro	200	7,96	1.592,00
148.	4	ALCOOL HIDRATADO 70% 860g	Unidade	60	5,54	332,40
149.	4	ALGODÃO HIDRÓFILO 500g	Rolo	100	16,50	1.650,00
150.	4	ALMONTOLIA TRANSPARENTE 250ML	Unidade	40	3,42	136,80
151.	4	ALMONTOLIA TRANSPARENTE 500ML	Unidade	30	4,29	128,70
152.	4	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	Kit	20	101,70	2.034,00
153.	4	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	Kit	6	86,25	517,50
154.	4	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO DIGITAL	Kit	10	108,21	1.082,10

155.	4	ATADURA DE CREPOM 10CM C/12 UND	Pacote	300	2,04	612,00
156.	4	ATADURA DE CREPOM 15CM C/12 UND	Pacote	200	6,18	1.236,00
157.	4	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M C/12 UND	Pacote	300	7,39	2.217,00
158.	4	ATADURA DE CREPOM 30CM X 1,80M C/12 UND	Pacote	200	10,65	2.130,00
159.	4	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	Pacote	50	2,85	142,50
160.	4	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	Pacote	50	2,74	137,00
161.	4	ATADURA GESSADA 20CM X 4M	Pacote	20	5,73	114,60
162.	4	AVENTAL DESCARTAVÉL	Pacote	100	2,93	293,00
163.	4	AMBU ADULTO	Unidade	10	189,16	1.891,60
164.	4	AMBU INFANTIL	Unidade	5	184,29	921,45
165.	4	AMBU NEONATAL	Unidade	5	193,93	969,65
166.	4	BALANÇA PORTATIL P/ BANHEIRO 200Kg	Unidade	25	70,66	1.766,50
167.	4	BOBINA ESTERIL 10CM X 100MT - PAPEL GRAU CIRURGICO	Rolo	8	44,94	359,52
168.	4	BOBINA ESTERIL 15CM X 100MT - PAPEL GRAU CIRURGICO	Rolo	10	67,20	672,00
169.	4	BOBINA ESTERIL 20CM X 100MT - PAPEL GRAU CIRURGICO	Rolo	10	74,28	742,80
170.	4	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2.000ML	Unidade	100	3,69	369,00
171.	4	BRACELETE DE IDENTIFICAÇÃO C/101	Pacote	2	0,76	1,52
172.	4	CAMPO OPERÁTORIO 45CM X 50CM C/50 UND	Pacote	10	58,55	585,50
173.	4	CATETER INTRAVENOSO	Unidade	500	0,81	405,00
174.	4	CATETER PARA OXIGÊNIO - TIPO ÓCULOS ADULTO	Unidade	300	0,80	240,00

175.	4	CATETER PARA OXIGÊNIO - TIPO ÓCULOS INFANTIL	Unidade	200	2,23	446,00
176.	4	CATGUT CROMADOC/Ag C/24 ENV	Caixa	3	79,33	237,99
177.	4	CLAMP UMBILICAL - PRENDEDOR UMBILICAL	Unidade	50	1,23	61,50
178.	4	COLETOR MATERIAL PERFURUO CORTANTE 13 LTS	Unidade	200	5,82	1.164,00
179.	4	COLETOR MATERIAL PERFURUO CORTANTE 7 LTS	Unidade	150	3,57	535,50
180.	4	COLETOR UNIVERSAL	Unidade	200	0,76	152,00
181.	4	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS C/500 UND	Pacote	500	8,52	4.260,00
182.	4	COMPRESSA CIRURGICA	Pacote	100	9,82	982,00
183.	4	COLAR CERVICAL REGULAVEL ADULTO	Unidade	15	29,61	444,15
184.	4	COLAR CERVICAL REGULAVEL INFANTIL	Unidade	10	48,97	489,70
185.	4	CÂNULA DE GUEDEL (Nº 0-5)	Unidade	30	4,56	136,80
186.	4	CAMPO DE PARTO	Unidade	10	23,77	237,70
187.	4	EQUIPO MICROGOTAS	Unidade	200	1,60	320,00
188.	4	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL C/100 UND	Pacote	50	28,49	1.424,50
189.	4	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	Rolo	200	10,36	2.072,00
190.	4	ESPATULA DE AYRE P/ EXAME CITÓLOGICO C/100 UND	Pacote	30	10,56	316,80
191.	4	ESPECULO VAGINAL GRANDE - NÃO ESTÉRIL	Unidade	100	1,21	121,00
192.	4	ESPECULO VAGINAL MEDIO - NÃO ESTÉRIL	Unidade	500	1,08	540,00
193.	4	ESPECULO VAGINAL PEQUENO - NÃO ESTÉRIL	Unidade	200	1,04	208,00
194.	4	ESCOVA DE DEGERMAÇÃO	Unidade	30	2,23	66,90

195.	4	ELETRODO DESCARTAVEL	Pacote	20	9,69	193,80
196.	4	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	Unidade	100	3,90	390,00
197.	4	FITA METRICA 1,5M	Unidade	20	8,74	174,80
198.	4	FIXADOR P/ LÂMINA 100ML	Unidade	10	9,87	98,70
199.	4	FRALDA DESCARTAVEL ADULT	Pacote	7	39,64	277,48
200.	4	FRALDA DESCARTAVEL RN	Pacote	30	26,14	784,20
201.	4	FITA DE IZOLAMENTO ZEBRADA	Unidade	10	10,36	103,60
202.	4	GEL CONTATO 5Kg - ECG E ULTRASONOGRAFIA	Galão	30	23,43	702,90
203.	4	GERMI - RIO Gal. 5000ML - DESINFETANTE HOSPITALAR	Galão	15	69,39	1.040,85
204.	4	GARROTE	Unidade	10	6,34	63,40
205.	4	LÂMINAS PONTA FOSCA C/50 UND	Caixa	30	7,38	221,40
206.	4	KIT PARA NEBULIZAÇÃO	Kit	10	10,42	104,20
207.	4	LÂMINA DE BISTURIC/100 UND	Caixa	5	24,49	122,45
208.	4	LANCETA DE ACO DESCARTAVEL C/200 UND	Caixa	20	7,07	141,40
209.	4	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL 50M X 50CM C	Rolo	120	7,89	946,80
210.	4	LUVAS CIRÚRGICA ESTERIL	Par	500	1,14	570,00
211.	4	LUVAS PARA PROCEDIMENTO COM 100 UND	Caixa	400	28,41	11.364,00
212.	4	LANTERNA CLINICA	Unidade	10	46,83	468,30
213.	4	LENCOL DESC C/ELASTICO PARA MACA	Pacote	100	11,10	1.110,00
214.	4	Latex De Borracha - Latex De Borracha, Tipo: Látex Borracha ,	Unidade	50	22,37	1.118,50

		Apresentação: Aquoso , Uso: Laboratório , Origem: Natural				
215.	4	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50 UND	Caixa	400	6,24	2.496,00
216.	4	MASCARA N95 C/11	Caixa	150	8,09	1.213,50
217.	4	MONITOR DE GLICOSE SIMPLES – GLICOSIMETRO	Unidade	20	25,99	519,80
218.	4	MASCARA C/RESERVATORIO ADULTO	Unidade	50	10,23	511,50
219.	4	MASCARA C/RESERVATORIO INFANTIL	Unidade	50	8,24	412,00
220.	4	MULTIVIAS	Unidade	200	1,40	280,00
221.	4	MANTA TERMICA ALUMINIZADA	Unidade	50	6,31	315,50
222.	4	MICROPORE	Unidade	30	6,77	203,10
223.	4	NYLON C/Ag C/24 ENV	Rolo	30	41,43	1.242,90
224.	4	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	Unidade	5	6,54	32,70
225.	4	OXIMENTRO DE PULSO	Unidade	10	46,35	463,50
226.	4	POLVIDINE DEGERMANTE 1000ML	Litro	100	41,01	4.101,00
227.	4	POLVIDINE TÓPICO 1000ML	Litro	50	37,50	1.875,00
228.	4	PORTA LAMINAS P/ CITOLOGIA CAP. 03 LAMINAS	Unidade	400	1,59	636,00
229.	4	PROPÉ DESCARTAVEL C/100 UND 20g	Pacote	10	7,37	73,70
230.	4	PONTA RIGIDA DO ASPIRADOR	Unidade	50	30,88	1.544,00
231.	4	SCALP	Unidade	2000	0,60	1.200,00
232.	4	SERINGA DESC. 10ML C/Ag	Unidade	2000	0,76	1.520,00
233.	4	SERINGA DESC. 1ML C/Ag 13 X 0,40MM	Unidade	4000	0,84	3.360,00
234.	4	SERINGA DESC. 20ML C/Ag	Unidade	1000	0,76	760,00

235.	4	SERINGA DESC. 3ML C/Ag	Unidade	3000	0,69	2.070,00
236.	4	SERINGA DESC. 5ML C/Ag	Unidade	3000	0,76	2.280,00
237.	4	SONDA DE FOLEY- 2 VIAS	Unidade	100	3,40	340,00
238.	4	SONDA URETRAL	Unidade	100	0,98	98,00
239.	4	SONDA ASPIRAÇÃO(Nº 04-16)	Unidade	100	0,94	94,00
240.	4	SACO PARA LIXO INFECTANTE	Pacote	100	71,09	7.109,00
241.	4	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Unidade	30	11,70	351,00
242.	4	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO C/ CABO	Unidade	5	121,36	606,80
243.	4	TIRAS P/ EXAME DE GLICEMIA C/50 TIRAS	Caixa	60	27,00	1.620,00
244.	4	TOALHAS DE PAPEL C/1000 20CM X 22CM	Pacote	200	25,21	5.042,00
245.	4	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/100 UND	Pacote	100	9,73	973,00
246.	4	TESTE RAPIDO BHCG(TESTE DE GRAVIDEZ)	Unidade	200	49,54	9.908,00
247.	4	TALA LARANJA	Unidade	50	16,20	810,00
248.	4	TALA AZUL	Unidade	50	18,02	901,00
249.	4	TALA ROXA	Unidade	50	14,18	709,00
250.	4	TORNIQUETE	Unidade	10	22,64	226,40
251.	4	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	Unidade	20	27,89	557,80
252.	4	PROTETTOR DE QUEIMADURA E EVISCERAÇÃO	Unidade	50	6,23	311,50
VALOR TOTAL: R$ 996.070,11 (novecentos e noventa e seis mil e setenta reais e onze centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor da contratação será de **R$ 996.070,11 (novecentos e noventa e seis mil e setenta reais e onze centavos).**

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

3.3. O valor em questão não inclui eventuais despesas com deslocamento e diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

Dados Bancários:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL Nº 001,
CONTA: 49469-0,
AGÊNCIA: 5602-2.
NOME DA AGÊNCIA: DIRCEU ARCOVERDE ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FRANCISCO DE A. NETO, 3435 BAIRRO: DIRCEU ARCOVERDE CEP: 64077-175 EMAIL: distribuidoramercosul1@gmail.com

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.
5.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de GUARIBAS do Piauí-PI, conforme classificação a seguir:

F DE REC.	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESP.
500 600 621 602	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2050.0000 Manutenção da Farmacia Básica	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município, conforme Acórdão TCU Nº 2.758/2021 – Plenário.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
h) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
i) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
j) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
k) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
l) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
m) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

n) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
o) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
p) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.
10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 30 (três) anos.
10.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c)criminalmente, na forma da legislação pertinente.
10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c)de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
10.11.3.Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12.Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.14.As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo de **22 de Junho de 2026 a 22 de Junho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei Nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role basedaccesscontrol)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se

submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

15.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.9. Em atendimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Caracol – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

GUARIBAS do Piauí-PI, 22 de Junho de 2026

Adiel Matias de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2026.06.22 10:00:43 -03'00'

Felipe Laecio Sampaio de Abreu
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Katrecine dos Santos Eduardo
2. Ana Kesia Alves da Rocha

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C5412E0C1B40D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2026

REF. PROC. Nº 000000/516
Pregão Eletrônico Nº 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: Fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Guaribas do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Estado do Piauí, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.576/0001-72, situada a Praça Anésio Correia, S/N, bairro Centro, CEP: 64.798- 000, no Município de Guaribas, Estado do Piauí, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 12.449.634/0001-05 com sede na Rua Projetada, S/N – Centro – Guaribas-PI, , neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE, inscrito no CPF nº065.129.053-85, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI.

CONTRATADO: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.973.504/0001- 07, localizada e em pleno funcionamento no endereço, avenida nações unidas 1054, bairro vermelha Teresina-PI / EMAIL: distribuidoramercosul1@gmail.com CEP: 64019-230, representada pelo o sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu portador da cédula de identidade RG nº3.008.371 e CPF nº044.665.523-63

PERIODO DE EXECUÇÃO: A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 22 de Junho de 2026 a 22 de Junho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VALOR TOTAL: 996.070,11 (novecentos e noventa e seis mil e setenta reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F DE REC. 500 600 621 602 UNID. ORÇ. 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE 10.301.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB 10.301.0059.2050.0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA ELEM. DE DESP 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 057/2023 de 29 de dezembro de 2023, no Processo Administrativo ° 000000/516 e no Termo de Contrato Nº 110/2026.
DATA DE ASSINATURA: 22 de Junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Adiel Matias de Andrade pela CONTRATANTE e Felipe Laecio Sampaio de Abreu pela CONTRATADA.

Id:15190E9A8337B40E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2026

REF. PROC. Nº 000000/516
Pregão Eletrônico Nº 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026.
OBJETO: fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos e materiais odontológicos para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Guaribas do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Estado do Piauí, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.576/0001-72, situada a Praça Anésio Correia, S/N, bairro Centro, CEP: 64.798- 000, no Município de Guaribas, Estado do Piauí, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 12.449.634/0001-05 com sede na Rua Projetada, S/N – Centro – Guaribas-PI, , neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE, inscrito no CPF nº065.129.053-85, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI.

CONTRATADA: PROMED HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 28.527.734/0001-42, localizada e em pleno funcionamento no endereço, AVENIDA ABDIAS NEVES, bairro CRISTO REI Teresina-PI / CEP: 64.015.300, representada pelo o sr. **RAPHAEL BENVINDO TAVARES** portador da cédula de identidade RG nº 2610299 e CPF nº 017.862.693-76, I, Residente e domiciliado no Alphaville casa ap 08, bairro Gurupi, CEP 64091-215, Teresina-PI, brasileiro, casado e empresário

PERIODO DE EXECUÇÃO: A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 22 de Junho de 2026 a 22 de Junho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VALOR TOTAL: R$ 162.226,81 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: F DE REC. 500 600 621 602 UNID. ORÇ. 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE 10.301.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB 10.301.0059.2050.0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA ELEM. DE DESP 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 057/2023 de 29 de dezembro de 2023, no Processo Administrativo ° 000000/516 e no Termo de Contrato Nº 110/2026.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Adiel Matias de Andrade pela CONTRATANTE e **RAPHAEL BENVINDO TAVARES** pela CONTRATADA.

Id:0047FC8D0821B40C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026 – SRP

Aos 19 dias do mês de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Guaribas (CNPJ Nº 01.612.576/0001-72), com sede na Praça Anésio Correia s/n – Centro – CEP. 64.798-000-Guaribas, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Joercio Matias de Andrade, portador do RG nº 36.946.216-6 SSP/PI e do CPF nº 303.879.888-66, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI, conforme atribuições legais, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, as empresas **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 28.973.504/0001-07, localizada e em pleno funcionamento no endereço, avenida nações unidas 1054, bairro vermelha Teresina-PI / CEP: 64019-230, representada pelo o sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu portador da cédula de identidade RG nº3.008.371 e CPF nº044.665.523-63 e **PROMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº 28.527.734/0001-42, localizada e em pleno funcionamento no endereço, AVENIDA ABDIAS NEVES, bairro CRISTO REI Teresina-PI / CEP: 64.015.300, representada pelo o sr. RAPHAEL BENVINDO TAVARES portador da cédula de identidade RG nº 2610299 e CPF nº 017.862.693-76, doravante designada **DETENTORAS DA ATA,** resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a Registro de Preços para O fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Guaribas do Piauí-PI.

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOTE	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	AAS INFANTIL 100MG 500 CPR	1	Caixa	200	28,33	5.666,00
2.	ACIDO FÓLICO 5MG 500 CPR	1	Caixa	150	26,39	3.958,50
3.	ALBENDAZOL 400MG 100 CPR	1	Caixa	150	37,42	5.613,00
4.	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10ML	1	Vidros	1200	2,96	3.552,00
5.	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁTRICO 100ML	1	Frasco	1000	1,79	1.790,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

6.	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	1	Frasco	400	2,80	1.120,00
7.	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	1	Frasco	1000	3,94	3.940,00
8.	AMOXICILINA 500MG 840 CÁPS	1	Caixa	1000	193,57	193.570,00
9.	ANLODIPINO 10MG 500 CPR	1	Caixa	1000	34,42	34.420,00
10.	ANLODIPINO 5MG 500 CPR	1	Caixa	130	21,38	2.779,40
11.	ATENOLOL 25MG 600 CPR	1	Caixa	130	17,92	2.329,60
12.	ATENOLOL 50MG 600 CPR	1	Caixa	100	38,03	3.803,00
13.	AZITROMICINA 500MG C/150 CPR	1	Caixa	100	114,72	11.472,00
14.	AZITROMICINA 600MG 1 FRASCO + DIL. P/ SUSP	1	Frasco	600	7,00	4.200,00
15.	ACETILCISEÍNA 20mg/ml	1	Frasco	500	4,92	2.460,00
16.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% 20ML	1	Frasco	300	1,16	348,00
17.	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS	1	Vidros	300	2,13	639,00
18.	BUSCOPAN COMPOSTO 20ML GTS	1	Vidros	500	4,64	2.320,00
19.	CAPTOPRIL 25MG 500 CPR	1	Caixa	150	22,17	3.325,50
20.	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	1	Vidros	800	7,25	5.800,00
21.	CEFALEXINA 500MG C/200CPR	1	Caixa	140	137,39	19.234,60
22.	CETOCONAZOL 200MG 450 CPR	1	Caixa	17	115,25	1.959,25
23.	CETOCONAZOL CREME 200MG/g 30g	1	Tubo	400	5,97	2.388,00
24.	CIMETIDINA 200MG 600 CPR	1	Caixa	750	4,25	3.187,50
25.	CINARIZINA 25MG 30 CPR	1	Caixa	250	5,59	1.397,50
26.	CINARIZINA 75MG 30 CPR	1	Caixa	250	11,07	2.767,50

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais